

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 548/92 - Ap. Proc. DRE Litoral nº 2694/91
INTERESSADA : **ESCOLA MUSICAL "HENRIQUE OSWALD"/SANTOS**
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Roberta de Oliveira Martinucci.
RELATOR : **Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**
PARECER CEE Nº 1084/92 - CEGS APROVADO EM: 09/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM: 16/09/92

1 - HISTÓRICO

A diretora da Escola Musical "Henrique Oswald", de Santos, encaminha a este Conselho pedido de convalidação de matrícula irregular e dos atos escolares posteriores praticados por Roberta de Oliveira Martinucci.

A aluna, nascida em 14/06/75, cursou o 1º grau na Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Marza" Unidade II, de Santos.

Cursou as 1ª e 2ª séries do 2º grau, no Instituto Musical "Beethoven" de São Vicente, até 1990. O histórico escolar expedido por essa unidade escolar indicava lacuna de disciplinas constantes de grade curricular e não cursadas na 2ª série.

Transferiu-se para a Escola Musical "Henrique Oswald" para o Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena, em Música (plano). A Escola Musical "Henrique Oswald" submeteu a aluna a uma avaliação para conhecer seu nível de adiantamento e possibilidade de acompanhar o curso. Verificou que a aluna apresentou condições de cursar a 2ª e não a 3ª série, com o que seu responsável concordou.

Posteriormente, a Supervisão verificou e alertou a Escola, que a aluna apresentava, também, a irregularidade de matrícula inicial sem a idade mínima exigida por lei.

A Escola Musical "Henrique Oswald" consultou a D.E. de São Vicente que informou que o Instituto "Beethoven" teve suas atividades encerradas conforme D.O.E. de 20/07/91 e que não solicitara a regularização da matrícula da aluna porque quando tal fato foi constatado, ela já estava matriculada na Escola Musical "Henrique Oswald" de Santos.

Constam dos autos: requerimento da Escola Musical "Henrique Oswald", ofício dessa escola a D.E. de São Vicente, informação da encarregada do setor de vida escolar, xerox da certidão de nascimento, histórico escolar, ficha individual, despacho da C.E.I., informação da encarregada do setor de vida escolar, despacho da A.T. Supletivo, certificado de conclusão do curso de 1º grau, histórico escolar desse curso, declaração da diretora da "E.E.I. e de 1º e 2º Graus "Marza", unidade II, parecer da supervisora de ensino, despacho da C.E.I. e informação da assistente técnica de supletivo.

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente de pedido de convalidação de matrícula da aluna Roberta de Oliveira Martinucci, no Curso de Qualificação Profissional IV, em 1989, sem a idade mínima exigida pela legislação vigente e dos atos escolares praticados em decorrência dessa matrícula.

A matrícula efetuada em 1990, na 1ª série do 2º grau, do ensino supletivo, contrariou o art. 19, item II da Del. CEE nº 23/83, alterada pela Deliberação CEE nº 09/84:

"idade mínima de 18 anos para os Cursos de Qualificação Profissional IV, exceto quando o candidato já tenha concluído o ensino de 2º grau com idade inferior a 18 anos ou, para habilitação regidas por normas específicas".

Culpa não cabe à aluna pelo, ocorrido, que, inclusive, já cursou a 2ª série novamente, tendo em vista a lacuna de alguns componentes constantes da grade curricular cursada no Instituto Beethoven. Atualmente, a aluna cursa a 3ª série do 2º grau (fls. 14).

À vista do exposto somos favoráveis à seguinte conclusão.

3 - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula da aluna Roberta de Oliveira Martinucci na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena em Música, no Instituto Musical "Beethoven", DE de São Vicente, DRE-Santos, em 1989, bem como os atos escolares decorrentes dessa matrícula.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 09 de setembro de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Presidente em exercício da CEE